

prezentastes em carta de dezaseis de Fevr.^o deste presente anno acerca de se não poderem completar as duas companhias que mandey levantar de novo p.^a a Praça de Santos, sem q.' deste Reyno fosse algũa gente para ellas pela defcuidade que ahi havia de se fazer toda de q.' necessitavão as companhias para chegarem a sua lotação, cuja falta experimentavão as tres que já havia na d.^a praça: Me pareceo dizervos que eu sou servido por resolução de dous deste presente mes e anno em consulta do meu Cons.^o Ultr.^o ordenar ao Governador do Ryo de Janr.^o que dos passageiros que forem deste Reyno sem passaporte para aquella Cappitania, os quaes mando se alistem por soldados remeta não só sincoenta homens p.^a a praça de Santos p.^a as referidas duas companhias, mas todos os mais que forem necessarios athé se completarem as tres companhias, que guarnecem a ditta praça; e nas Ilhas mando alistar sem homens para destes *tirem* sincoenta para as dittas companhias, e ficarem no Ryo de Janr.^o outros sincoenta em lugar dos que se mandarem para a mesma praça de Santos. El Rey nosso Snór o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.^o Alexandre Metello de Souza e Menezes conselhr.^{es} do seu Cons.^o Ultr.^o, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.^a occ.^a1 a dezasete de Dezembro de mil sete centos e trinta e quatro. O Secretario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda.*—*Alex.^o Metello de Souza Menezes.*

**Sobre as filhas de Manoel Mendes de Almeida
irem ao Reyno**

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.— Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador, e Capp.^m Gen.^{al} da Cappitania de São Paulo, que por parte do Capp.^m



Manoel Mendes Almeida, morador nessa cidade, se me fes a petição cuja copia com esta se vos remete assignada pelo secretr.^o do meu cons.^o Ultr.^o em que pede se lhe conceda a licença p.^a poder mandar vir para este Reyno duas filhas, para nelle tomarem o estado de Relligiosas. Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer na forma da minha ley de déz de Março de mil sete centos e trinta e dous, porq.['] prohibo virem mulheres do Brazil para este Reyno sem licença minha. El Rey nosso Snór o mandou pelo D.^f Manoel Frz' Vargas e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.^a occ.^{as} a quatorze de Janr.^o de mil sete centos e trinta e sinco. O secreta rio M.^o Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.^o Frs' Vargas.—Gonçallo .^o Galvão de Lacerda.*

Sobre a catechese dos Parecis por Missionarios Jezuitas

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.— Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador, e Capp.^m Gen.^o da Cappitania de São Paulo, que eu sou servido mandar avizar ao Provincial da Companhia de Jesus nomee Missionarios dos P.^{os} da sua Relligião, que se achão nessa cappitania para hirem a redução do Gentio Paracis: nesta concideção Me pareceo ordenar-voz por rezolução de quatorze deste prezente mes, e anno em consulta do meu cons.^o Ultr.^o, arbitreis o viatico que se deve dar p.^a a sustentação, destes Missionarios. El Rey nosso snór o mandou pelo D.^f Manoel Frz.['] Vargas, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda conslhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. João Tava-

